



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 12 de Janeiro de 2018 • Ano VI • Nº 680

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria Nº 10.156/2018** - Institui a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Julgamento de Registros Cadastrais do Município de Penedo/AL, designa Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providências
- **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, Penedo-AL, 10 de janeiro de 2018**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.156/2018.

Institui a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Julgamento de Registros Cadastrais do Município de Penedo/AL, designa Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações (COPEL) no âmbito do Município de Penedo, composta por cinco servidores, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar e gerir todas as licitações do Município de Penedo.

Parágrafo Único: - A COPEL será presidida por um dos membros titulares.

Art. 2º – A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) terá duração de um ano, a contar da entrada em vigor desta Portaria, e será modificada obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações que regem a matéria.

Art. 3º – Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), a saber:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Membro	Nome do Servidor	Matricula	Função	Vínculo
I	Andréa Lins Tavares	8405	Presidente	Comissionado
II	Hugo Menezes Chagas de Carvalho	3961	Membro	Efetivo
III	José Claudio Oliveira Santos	1929	Membro	Efetivo
IV	Jonilson Santos Almeida	8935	Suplente	Comissionado
V	Ana Aparecida dos Santos	1895	Suplente	Efetivo

§ 1º - A Presidência caberá ao primeiro nomeado, na sua ausência ou impedimento, o segundo membro assumirá.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de um titular, assumirá um suplente compatível com o regime de contratação, que não poderá assumir a Presidência da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), salvo se decidir em contrario a própria Comissão, por maioria simples.

§ 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação (COPEL), os seguintes atos e comportamentos:

- a) Abertura, direção e encerramento das licitações públicas, qual sejam, Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, verificando a habilitação dos proponentes, julgamento, classificação das propostas e todas as reuniões, pública ou reservadas, de julgamento;
- b) O exame formal, nos termos do instrumento convocatório, dos documentos de habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- c) O exame formal das propostas comercial e técnica e o respectivo julgamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- d) Recebimento de recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior;
- e) Notificação dos demais proponentes dos recursos interpostos contra seus atos;
- f) Revisão de seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os à autoridade superior quando mantiver as decisões proferidas;
- g) Promoção das diligências no interesse do procedimento da Licitação e do interesse público;
- h) Sugestão às autoridades superiores sobre a aplicação de sanções aos proponentes que se conduziram irregularmente durante procedimento da Licitação;
- i) Direção e julgamento da Licitação realizada sob a modalidade de leilão, tomando, para tanto, todas as providências necessárias;
- j) Encaminhar o processo para adjudicação e homologação ao Ordenador de Despesas.
- k) Designar o Pregoeiro que atuará em cada certame.
- l) Examinar documentos e opinar sobre o enquadramento quanto as dispensas e inexigibilidades de licitação, emitindo parecer.

§ 4º - Compete a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) a confecção de todos os editais de licitação, independente da modalidade, inclusive todos os atos de Chamadas Publicas e Credenciamento.

§ 5º - São competências principais do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;
- b) Anunciar as deliberações desse colegiado;
- c) Exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem dos atos proferidos. Observada essa exigência, requisitar essa força para restabelecer a ordem;
- d) Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- e) Resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;
- f) Votar;
- g) Instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- h) Providenciar, a tempo, os recursos financeiros necessários à satisfação de despesas a cargo da Comissão Permanente de Licitação e promover, de forma adequada, a prestação de contas;
- i) Providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida, inclusive informações mensais ao Controle Externo;
- j) Assessorar a autoridade superior, conduzindo os processos de análise e julgamento dos recursos previstos no art. 109, da Lei n 8666/93, da mesma forma os processos de aplicação das sanções administrativas contidas no art. 87, do diploma legal citado;
- k) Solicitar as informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- l) Solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres, e a contratação de leiloeiro oficial ou a nomeação de leiloeiro administrativo;
- m) Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que diz respeito aos interesses da Comissão que preside;
- n) Solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;
- o) Verificar a existência de elementos que comprovem a realização de pesquisa de mercado ou outro procedimento que permita a Comissão balizar-se quanto aos preços praticados pelo mercado;
- p) Verificar a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa;
- q) Acompanhar a publicação dos atos na imprensa oficial e as notificações dos licitantes;
- r) Assessorar o Ordenador de Despesas quanto aos fatos supervenientes que possam justificar a revogação da Licitação, bem como os casos de ilegalidades que possam anulá-la, propondo as medidas cabíveis, devidamente motivadas.
- s) Controlar os prazos e certificar o seu transcurso.

§ 6º - São atribuições principais dos membros da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Votar de acordo com o que determina a lei Federal 8.666/93;
- c) Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- d) Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações, quando não houver disposição legal em contrário.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC) no âmbito do Município de Penedo,



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

composta por cinco servidores, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar, julgar, uniformizar e gerenciar o Registro Cadastral do Município de Penedo, conforme os artigos 34 a 37 da Lei 8.666/93.

Art. 5º – Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC), a saber:

Membro	Nome do Servidor	Matrícula	Função	Vínculo
I	Renata Alves Mota	8785	Presidente	Comissionado
II	José Claudio Oliveira Santos	1929	Membro	Efetivo
III	Hugo Menezes Chagas de Carvalho	3961	Membro	Efetivo
IV	Ana Aparecida dos Santos	1895	Suplente	Efetivo
V	Andréa Lins Tavares	8405	Suplente	Comissionado

Parágrafo Único - Compete à Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC), os seguintes atos e comportamentos:

- a) Receber e julgar os pedidos de Cadastramento e os de Renovação, Alteração e Atualização dos Cadastros já promovidos e, quando for o caso, cancelar o cadastro.
- b) Analisar e julgar os pedidos de Cadastramento, renovação, alteração e atualização, segundo a legislação em vigor;
- c) Expedir, quando for o caso, o competente certificado de registro cadastral;
- d) Acompanhar o comportamento de cada cadastrado, anotando em sua ficha cadastral as ocorrências que possam desaboná-los, após assegurar o contraditório e ampla defesa, sobre a ocorrência;
- e) Promover o cancelamento no cadastro;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- f) Receber os recursos contra seus atos, dirigindo à autoridade superior;
- g) Rever os atos de ofício ou em razão de recursos;
- h) Remeter o recurso à autoridade superior devidamente informado sempre que mantiver suas decisões.

Art. 6º – Ficam nomeados os seguintes servidores para Pregoeiro e Equipe de Apoio, aos quais caberá a organizar, preparar e gerir todas as licitações sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico do Poder Executivo do Município, a saber:

Membro	Nome do Servidor	Matrícula	Função	Vínculo
I	Andréa Lins Tavares	8405	Pregoeira/Apoio	Comissionado
II	Hugo Menezes Chagas de Carvalho	3961	Pregoeiro/Apoio	Efetivo
III	José Claudio Oliveira Santos	1929	Pregoeiro/Apoio	Efetivo
IV	Renata Alves Mota	8785	Pregoeira/Apoio	Comissionado
V	Jonilson Santos Almeida	8935	Pregoeiro/Apoio	Comissionado

§ 1º – O (s) pregoeiro (s) deverá atuar indistintamente e individualmente em cada pregão.

§ 2º – Quando um dos servidores designados como pregoeiros não estiver atuando nesta função, o mesmo deverá atuar como integrante da Equipe de Apoio, exceto por falta ou impedimento, quando será substituído por um membro suplente para a Equipe de Apoio.

§ 3º – A equipe de apoio poderá funcionar com apenas 01 (um) membro, que deverá ser ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal.

§ 4º - Nas licitações sob a modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico que envolva maior complexidade ou vulto



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

econômico, a Equipe de Apoio poderá funcionar com mais membros, desde que, em qualquer hipótese, seja integrada em sua maioria com servidores elencados no quadro acima.

Art. 7º – A Comissão Permanente de Licitação (COPEL), a Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC) os Pregoeiros, Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, além das demais determinações legais que tratem sobre o assunto, inclusive em âmbito Municipal.

Art. 8º – Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, que se encontre em andamento até a data de publicação desta Portaria, terão seus membros substituídos pelos previstos nesta, que, para efeito de comprovação, deverá inserir cópia desta nos autos do referido processo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 02.01.2018, revogando-se expressamente a Portaria nº 9.613/2017, de 23 de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

Atos Administrativos



MUNICÍPIO DE PENEDO



POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10h00min, na sede da Procuradoria Geral do Município, pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE PENEDO** representado neste ato por seu Prefeito Marcius Beltrão Siqueira e por seu Procurador Geral, Dr. Francisco Sousa Guerra, **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS** representada pelo Comandante do 11 Batalhão de Polícia, Joanielson Sampaio Costa Júnior – Ten Cel QOC e **TALUAN PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME** representado pelo Sr. Epifânio Rita dos Santos Filho.

RESOLVEM

Celebrar o presente termo de compromisso, visando adequar a situação de condições de segurança da Festa de Bom Jesus dos Navegantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Empresa Taluan Produções e Eventos Eireli-ME, se comprometem efetuar o isolamento da arena de shows para a Festa de Bom Jesus dos Navegantes com tapumes metálicos com altura superior a dois metros, visando dificultar o livre acesso sem revista à área de espetáculos do evento, obrigando-se também na adoção das seguintes medidas:

- a) – contratação de duzentos seguranças privados para auxiliar no patrulhamento da área de shows;
- b) – instalar disciplinadores na rampa de acesso à arena de shows;
- c) – proibir o acesso de pessoas na arena de shows portando, armas de fogo, facas, objetos metálicos pontiagudos e similares, bebidas em lata ou em garrafa, sacolas, caixas térmicas, bem como fogos de artifícios tubos de aerossol, espetos de madeira e similares.
- d) – garantir o livre acesso nas proximidades da área das viaturas de serviço da Polícia Militar, Polícia civil, Corpo de Bombeiros e SAMU;
- e) – instalar câmeras de segurança em toda área e arena de shows.
- f) Fornecer detectores de metais para a revista individual na área de acesso a arena de shows e aos camarotes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será permitido o acesso de bebidas em lata e vasilhames plásticos para área de camarotes mediante revista executada por agentes privados, que será realizada em horário pré-determinado, destinada exclusivamente ao abastecimento dos camarotes, sob supervisão da Polícia Militar.



MUNICÍPIO DE PENEDO



POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município de Penedo se compromete a disponibilizar tenda e espaço reservado para a contenção de infratores, bem como acomodações para instalação do Comando de Operações da Polícia Militar e Polícia Civil, este último dotado de acesso a Internet, com objetivo de viabilizar o funcionamento do Cartório Criminal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUARTA – Elegem as partes, o foro da Comarca de Penedo para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente TCAC será publicado por extrato no Diário Oficial do Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua assinatura.

Penedo – AL, 10 de janeiro de 2018.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

FRANCISCO SOUSA GUERRA
Procurador Geral

JOANILSON SAMPAIO COSTA JÚNIOR Ten Cel QOC
Comandante do 11 Batalhão
TESTEMUNHAS:

EPIFÂNIO RITA DOS S. FILHO

Dalmo Vieira de Alencar
CPF/MF: 239.443.824-04

Sérgio Francisco dos Santos
CPF/MF: 022.11.954-07